



**LEI COMPLEMENTAR N° 009 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Declararmos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.  
Santa Helena de Goiás - GO 20/12/19

*Franelle*

Franciele Caroline Pereira da Silva

Controladoria Geral do Município

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

“Dispõe sobre a alteração do Art. 8º, da Lei Complementar nº 006, de 25 de janeiro de 2018, bem como dos anexos I, II e III da referida lei e dá outras providências.”

**Art. 1º** O art. 8º da Lei Complementar nº 006 de 25 de janeiro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 8.** As unidades básicas e complementares que compõem a estrutura administrativa dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo são as constantes do Anexo II a esta Lei, cujos cargos respectivos ficam, também, criados.

§ 1º. Os acervos, sistemas, pessoal, patrimônio, créditos orçamentários e demais recursos necessários à execução do serviço, observada a legislação orçamentária vigente, são automaticamente incorporados pelos órgãos ou entidades que sucederem ou substituírem os referidos no *caput* deste artigo, bem como suas unidades administrativas, considerando-se extintos os correspondentes cargos de Secretário Municipal e de direção, chefia e assessoramento integrantes da estrutura organizacional dos órgãos, entidades ou unidades administrativas não previstos nos Anexos a esta lei.

§ 2º. Quando houver atribuições de órgãos ou unidades administrativas incorporadas, remanejados ou renomeados, transferidas a outros órgãos diversos dos que sucederem ou substituírem, os acervos, sistemas, pessoal, patrimônio, créditos orçamentários e demais recursos necessários à execução do serviço, observada a legislação orçamentária vigente, serão transferidos aos órgãos receptores na forma disposta em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.





Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público

Santa Helena de Goiás - GO 20/12/19

Francielle Caroline Pereira da Silva  
Controladoria Geral do Município  
Matrícula 624199

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica aos conselhos deliberativos ou consultivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, previstos na legislação anterior, que venham a ser discriminados em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que sua permanência não implique a manutenção ou criação de correspondentes cargos de provimento em comissão de direção, chefia ou assessoramento não previstos no Anexo II a esta Lei.”

§ 4º. As atribuições de cada cargo estão descritas no Anexo III desta lei.

**Art. 2º.** Ficam alterados os anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 006, de 25 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito, a partir de 01 de dezembro de 2019.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.**

**JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás

para conhecimento público 09/03/2020